Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 77/2025

Dropsigner
powered by Lacuna Software

Súmula: Súmula: Institui medidas de prevenção, conscientização e combate ao “bullying” e “cyberbullying” nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 1º Esta Lei institui medidas de prevenção, conscientização e combate à prática do “bullying” e “cyberbullying”, nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Castro.

Art. 2°: Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I- bullying: intimidação sistemática, individual ou em grupo, mediante violência física, verbal ou psicológica, a uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente ou determinada;

II- cyberbullying: intimidação sistemática, individual ou em grupo, mediante violência física, verbal ou psicológica, a uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real.

Art. 3º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática do “Bullying” e “Cyberbullying”, a ser realizada nas escolas da rede municipal de ensino, durante todo o ano letivo.

Parágrafo único - A campanha contará com o envolvimento e participação de professores e servidores, diretores, equipes pedagógicas, alunos e seus familiares, da seguinte forma:

I- orientação e acompanhamento às vítimas, visando à recuperação da auto-estima e a melhoria do desenvolvimento escolar;

II- orientação e acompanhamento aos agressores, após identificação dos fatores desencadeantes do comportamento impróprio, bem como esclarecimentos quanto às consequências do ato praticado, com o objetivo de resgatá-los para um convívio onde o respeito à igualdade e à liberdade se fundamentem na justiça e na solidariedade.

Art. 4º Fica instituída, no mês de Abril, a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática do Bullying e Cyberbullying”, a ser realizada, anualmente, nas escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único - Durante o evento, serão enfatizados os objetivos previstos nesta Lei, mediante a realização de palestras e distribuição de cartilhas.

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/46NF3-VVSGD-WHYEB-RL8JR.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, em integração ou outros órgãos municipais, a estruturação e supervisão da formação dos docentes e equipes pedagógicas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º As medidas de prevenção, conscientização e combate ao “Bullying” e ao “Cyberbullying” previstas nesta Lei serão implementadas sem prejuízo de outras ações e programas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em todos os aspectos necessários à sua plena eficácia.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Ricardo dos Santos
Data: 16/06/2025 12:40:38 -03:00

Dropsigner
powered by Lacuna Software

Ricardo dos Santos

Vereador

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/46NF3-VVSGD-WHYEB-RL8JR.

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem como objetivo instituir, no âmbito do município, políticas permanentes de conscientização, prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying nas escolas da rede municipal de ensino. Essa iniciativa se faz necessária diante do crescente número de casos de violência psicológica, física e virtual envolvendo crianças e adolescentes, que afetam diretamente o ambiente escolar, o processo de aprendizagem e o desenvolvimento emocional dos estudantes.

O bullying se caracteriza por atos repetitivos de intimidação, humilhação, agressão física ou verbal, praticados por um ou mais indivíduos contra colegas, enquanto o cyberbullying ocorre por meio de plataformas digitais, como redes sociais, aplicativos de mensagens e demais meios virtuais. Ambas as práticas provocam sérias consequências, como baixa autoestima, evasão escolar, ansiedade, depressão e, em casos extremos, pensamentos ou tentativas de suicídio.

A escola é um espaço fundamental para a formação de valores, convivência social e promoção da cidadania. Portanto, é imprescindível que o poder público municipal atue de forma proativa na elaboração de ações educativas, campanhas de sensibilização, formação continuada de professores e criação de canais de escuta e acolhimento para alunos vítimas de violência.

A implementação de uma legislação específica reforça o compromisso do município com a proteção integral da criança e do adolescente, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além de colaborar com a construção de uma cultura de paz e respeito nas instituições de ensino.

Dessa forma, a aprovação desta lei contribuirá de maneira significativa para um ambiente escolar mais seguro, inclusivo e saudável, garantindo o pleno desenvolvimento dos estudantes da rede municipal de ensino.

Pelos motivos expostos, conto com a colaboração dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 16 de Junho de 2025

Ricardo dos Santos
Vereador

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/46NF3-VVSGD-WHYEB-RL8JR.

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/46NF3-VVSGD-WHYEB-RL8JR.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 46NF3-VVSGD-WHYEB-RL8JR

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Ricardo dos Santos em 16/06/2025 12:40 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível

Autenticação ricardo@castro.pr.leg.br (Verificado)

Login

HUB825BKnWv/yXouS6DFCHpkF5hHtAbdDiv05U8zb8U=

SHA-256

✔ Recepção em 16/06/2025 12:52 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,790294 Long: -49,987984 Precisão: 3197 (metros)

Autenticação recepcao@castro.pr.leg.br (Verificado)

Login

1s/mU4Q4uqJalz2PNFXiWMZpGGuT7RdJlWpgemmPnc8=

SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://www.dropsigner.com/validate/46NF3-VVSGD-WHYEB-RL8JR

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://www.dropsigner.com/validate